

## **LEI N.º 1.450/2001**

**EMENTA:** Institui o Mensário Oficial do Município do Belo Jardim e adota outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - É instituído o Mensário Oficial do Município do Belo Jardim, periódico oficial encarregado de dar a publicidade exigida na Constituição e na Lei Orgânica do Município aos atos oficiais e outros documentos de interesses da Administração Pública;

Art. 2º - O Mensário Oficial do Município do Belo Jardim, destinar-se-á à publicação dos atos de natureza legislativa e normativa, bem como os atos pessoais e decisões do Poder Executivo e do Poder Legislativo e de órgãos e entidades da Administração indireta do Município;

Art. 3º - O Mensário Oficial do Município poderá ser editado diretamente por órgãos próprios da Administração Municipal, ou indiretamente, mediante contratação.

Art. 4º - A regulamentação necessária à execução desta Lei, a ser expedida mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal disporá sobre:

- I - O órgão que ficará encarregado pela edição, controle, arquivo e circulação;
- II - As partes comporão o caderno e os órgãos a que destinam;
- III - Os atos de autoridade que serão publicados e as normas para o seu encaminhamento;
- IV - As normas de editoração;
- V - Outros assuntos que se afigurarem como pertinentes.

Art. 5º - Em caso especial, ou decorrentes de obrigação legal ou convencional, os atos oficiais e outros documentos de interesse imediato para o Município do Belo Jardim, poderão ser publicados no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.



Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com os recursos consignados na dotação orçamentária abaixo especificada, constante do Orçamento Municipal para 2001, aprovado pela Lei n.º 1396, de 05.12.2000:

**Órgão:** 02

**Unidade:** 02

**Programa de Trabalho:** 03.07.023.2.009 – Divulgação Institucional da Administração

**Natureza da Despesa:** 3.1.3.2 – Outros serviços e Encargos

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 11 de janeiro de 2001.

  
JOÃO MENDONÇA BEZERRA JATOBÁ

- P R E F E I T O -

